



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR N.º 2.455, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 2.447 de 16 de dezembro de 2021 e dá outras disposições.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU PREFEITO SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1.º O § 1.º e o § 2.º do art. 1.º da Lei Complementar n.º 2.447 de 16 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Entendem-se como profissionais da educação básica: os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

§ 2º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício: aqueles em atuação efetiva no desempenho de suas atividades, associada à sua regular vinculação contratual com o Município de Bueno Brandão, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2021

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal